



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 17 de Outubro de 2007 - Nº 3017 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 813.473,40 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana – PRÓ – MOB, tendo como Agente Gestor o Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e na legislação tributária do Município, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput

deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Cachoeiro de Itapemirim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Cachoeiro de Itapemirim no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
P.M.C.I. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.	
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.	
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
ASSINATURAS	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos __ (28) 3155-5230	
Diário Oficial	(28) 3155-5203

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.524, de 18 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu membro nato.”

Art. 2º – O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.254, de 18 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:

§ 1º - Serão representantes do Poder Público, as seguintes Instituições:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II.** Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III.** Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV.** Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- V.** Um representante da Companhia de Polícia Ambiental;
- VI.** Um representante da Defesa Civil.

§ 2º - Serão representantes da Classe Empresarial, as seguintes Instituições:

- I.** Um representante da CITÁGUA – Águas de Cachoeiro S/A;
- II.** Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- III.** Um representante da Cooperativa de Artes do Sul do Estado do Espírito Santo – COPIARTE;

IV. Um representante do Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granitos Ornamentais, Cal e Calcário da Região Espírito-antense – SINDIROCHAS;

V. Um representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim;

VI. Um representante da Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha – CTRVV.

§ 3º - Serão representantes da Sociedade Civil Organizada, as seguintes Instituições:

I. Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA;

II. Um representante dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI;

III. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIMÁRMORE;

V. Um representante da Pastoral da Ecologia;

VI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo – SINDAEMA.

Parágrafo único – A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, corresponderá um suplente.”

Art. 3º – O parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.524, de 18 de novembro de 1991, passa a ter seguinte redação:

“**Art. 6º** -

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente, a presidência será assumida pelo seu suplente.”

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5794, de 01 de dezembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6024

ALTERA A LEI Nº 6.000, DE 17 DE AGOSTO DE 2007, A LEI Nº 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, A LEI Nº 4.000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, o art. 2º, “caput”, o art. 3º, o “caput” e o inciso VI do artigo 10 e o art. 24, todos da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. A Tabela de Classificação de Cargos e Funções do Pessoal Civil, instituída pela Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, e suas alterações passa a denominar-se Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil e do Magistério, agregando e/ou alterando nomenclaturas de cargos, incluindo aqui os cargos egressos do extinto SAAE, que, nos termos desta Lei, passam a pertencer à referida tabela”.

Art. 2º. As agregações e/ou alterações de nomenclaturas de cargos, assim como a definição de carga horária semanal e o nível de escolaridade exigido para cada cargo são as seguintes:

Cargos criados através da agregação e/ou alteração de nomenclaturas			
Cargo criado	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido	Cargos agregados e/ou alterados
Ajudante Geral	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Ajudante B
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Servente de Limpeza, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais B
Recepcionista	40 h	Ensino Fundamental Completo	Recepcionista e Recepcionista/Telefonista B
Telefonista	30 h	Ensino Fundamental Completo	Telefonista e Telefonista A
Engenheiro Civil	30 h	Ensino Superior Completo	Engenheiro e Engenheiro Civil
Agrônomo	30 h	Ensino Superior Completo	Agrônomo I e II
Arquiteto	30 h	Ensino Superior Completo	Arquiteto I e II
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30 h	Ensino Superior Completo	Engenheiro do Trabalho
Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	20 h	Ensino Superior Completo	Médico Radiologista e Médico Ultrassonografista
Médico Veterinário	20 h	Ensino Superior Completo	Veterinário
Técnico de Laboratório	30 h	Ensino Técnico Completo	Laboratorista e Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	24 h	Ensino Técnico Completo	Técnico em Radiologia e Técnico de Raio X
Técnico Químico	40 h	Ensino Técnico Completo	Técnico Químico A
Técnico em Edificações	40 h	Ensino Técnico Completo	Desenhista, Desenhista A, Técnico em Edificações I, II e III
Técnico em Mecânica	40 h	Ensino Técnico Completo	Técnico Mecânico
Técnico em Contabilidade	40 h	Ensino Técnico Completo	Técnico em Contabilidade I, II e III
Técnico em Estatística	40 h	Ensino Técnico Completo	Técnico Estatístico
Técnico em Serviços Administrativos	40 h	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo, Ajudante de Administração A e B, Auxiliar de Administração A e B, Auxiliar de Saneamento B, Escriturário, Auxiliar de Secretaria MAM-AS, Secretário Escolar MAM-SE, Oficial Administrativo I, II e III, Assistente de Administração B
Calçeteiro	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Calçeteiro e Calçeteiro A
Pedreiro	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Pedreiro, Pedreiro A e B
Eletricista de Veículos	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Eletricista de Autos
Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Mecânico de Máquinas e Equipamentos, Mecânico de Autos e Mecânico Hidráulico
Motorista	40 h	Ensino Fundamental Completo	Motorista, Motorista Categoria D, Motorista A e B, Motorista Especializado em Coleta e Compactação de Lixo
Operador de Máquinas e Veículos Especiais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Operador de Máquinas de Aterro Sanitário, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas B
Bombeiro Hidráulico	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Bombeiro Hidráulico B
Vigia	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Vigia e Vigia B
Auxiliar de Serviços Operacionais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Lavador de Veículos, Lubrificador, Encanador A e B, Operador de Pequenos Sistemas I e II, Operador de Bombas A e B, Operador de ETA B e Auxiliar de Manutenção B
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	40 h	Ensino Superior Completo	Auditor Fiscal de Tributos Municipais I, II e III
Auditor Fiscal Sanitário	40 h	Ensino Superior Completo	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, Fiscal A e Fiscal B
Auditor Fiscal de Meio Ambiente	40 h	Ensino Superior Completo	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, Fiscal A e Fiscal B
Auditor Fiscal de Obras	40 h	Ensino Superior Completo	Fiscal de Obras I, II e III
Auditor Fiscal de Posturas	40 h	Ensino Superior Completo	Fiscal de Posturas I, II e III
Auditor Fiscal de Transportes	40 h	Ensino Superior Completo	Fiscal de Transportes I, II e III
Guarda Municipal	40 h	Ensino Médio Completo	Guarda

Auxiliar de Serviços da Educação	40 h	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços de CEI e Berçarista MAM-B
Iluminador	40 h	Ensino Fundamental Completo	Operador de Luz
Sonoplasta	40 h	Ensino Fundamental Completo	Operador de Áudio
Professor da Educação Básica PEB-A	25 a 40 h	Ensino Superior Completo	Professor da Educação Infantil PEI-A
Professor da Educação Básica PEB-B	25 h	Ensino Superior Completo	Professor da Educação Infantil PEI-B e Professor de Ensino Fundamental PEF-A
Professor da Educação Básica PEB-C	25 a 40 h	Ensino Superior Completo	Professor de Ensino Fundamental PEF-B
Professor da Educação Básica PEB-D	25 a 40 h	Ensino Superior Completo	Professor da Educação Infantil PEI-C e Professor de Ensino Fundamental PEF-C

Art. 3º. Ficam criados cargos e vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos quantitativos, nomenclaturas, carga horária semanal e nível de escolaridade, para preenchimento através de Concurso Público, conforme a seguir:

Cargos criados			
Cargo criado	Nº de vagas criadas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses	25	40 h	<u>Ensino Fundamental Incompleto</u>
Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	55	40 h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico	75	40 h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Prótese Dentária	02	40 h	Ensino Fundamental Completo
Frentista	04	40 h	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Prótese Dentária	02	40 h	Ensino Técnico Completo
Técnico de Enfermagem do Trabalho	03	40 h	Ensino Técnico Completo
Agente de Serviços Públicos Municipais	180	40 h	Ensino Médio Completo
Cadastrador	07	40 h	Ensino Médio Completo
Agente de Serviços da Educação	30	40 h	Ensino Médio Completo
Agente de Biblioteca Escolar	30	40 h	Ensino Médio Completo
Secretário Escolar	40	40 h	Ensino Médio Completo
Profissional de Educação Física	05	30 h	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	05	40 h	Ensino Superior Completo
Museólogo	01	30 h	Ensino Superior Completo
Turismólogo	02	30 h	Ensino Superior Completo
Enfermeiro do Trabalho	01	30 h	Ensino Superior Completo
Engenheiro Ambiental	01	30 h	Ensino Superior Completo
Engenheiro Florestal	01	30 h	Ensino Superior Completo

Art. 10. Ficam instituídos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim os grupos ocupacionais conceituados nos incisos deste artigo, que servirão de base para o agrupamento dos cargos do Pessoal Civil e do Magistério, nos termos desta Lei.”

VI – Cargos de Apoio à Educação Básica – são os cargos cujas atividades são realizadas exclusivamente nas unidades de educação básica do município, exigindo do seu ocupante o conhecimento e a aplicação de legislação e

normas emanadas das esferas de governo em nível federal, estadual e municipal.

Art. 24. Os servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica constituem categoria profissional para a qual se exige formação mínima estabelecida em lei, organizando-se em níveis que se elevam progressivamente, de acordo com a habilitação específica no campo de atuação do professor.

§ 1º. O enquadramento funcional dos servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica, no que se refere a Grupo Salarial, Classe e Nível, será a estabelecida na Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil e do Magistério constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. Para o desempenho das atividades de magistério, exigir-se-á da categoria de professor graduação de nível superior, sendo os profissionais, respeitados os direitos adquiridos, enquadrados segundo os critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a progressão funcional dos servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica, de um nível para o outro, correspondente à sua habilitação, mantido o mesmo cargo.

§ 4º. O pedido de progressão funcional poderá ser apresentado no decorrer de cada ano, sendo de responsabilidade do interessado velar pela juntada de documentos hábeis, sob pena de indeferimento.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será feita por comissão especialmente constituída, a avaliação dos pedidos de progressão funcional, que deverão ser instruídos com a cópia do certificado ou diploma que, na forma da lei, comprovem a habilitação alegada.

§ 6º. Os acréscimos pecuniários decorrentes da progressão funcional somente serão devidos a partir do mês subsequente ao parecer da comissão, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise dos processos.

§ 7º. A carga horária para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica será:

I. de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-A, atuando na etapa da Educação Infantil - nas classes de 0 a 3 anos;

II. de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEB-B, atuando na etapa da Educação Infantil, nas classes de 4 e 5 anos ou na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III. de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-C, atuando na etapa do Ensino Fundamental – nos anos finais;

IV. de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-D, atuando na etapa da Educação Infantil ou na etapa do Ensino Fundamental.

§ 8º. Na hipótese de conveniência para o serviço público e desde que não resulte em interrupção do efetivo trabalho escolar, poderá ser autorizada aos servidores enquadrados nos cargos de PEB-A, PEB-C e PEB-D a redução de sua carga horária de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas.

§ 9º. Considerar-se-á atribuição do professor:

I. em decorrência do cargo ocupado:

a) na Unidade Central do Sistema: administração, inspeção, supervisão, orientação, pesquisa, planejamento e avaliação do processo de ensino;

b) nas Unidades de Ensino: planejamento, regência e avaliação, administração, prática de cuidados indispensáveis à educação infantil, supervisão e coordenação das atividades de ensino.”

II. por ato expresso do Secretário Municipal de Educação e observada a habilitação necessária: dinamização, coordenação e acompanhamento de atividades, programas e projetos relacionados ao ensino.

§ 10. O Código de Identificação das funções inerentes ao cargo de Professor do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica constitui-se dos seguintes elementos indicativos

I. Professor da Educação Básica-A: PEB;

II. Função: A, B, C e D;

a) Atuação em classes de 0 a 3 anos na etapa da Educação Infantil: A;

b) Atuação em classes de 4 e 5 anos na etapa da Educação Infantil ou nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental: B;

c) Atuação nos anos finais da etapa do Ensino Fundamental: C;

d) Atuação como Professor Pedagogo na Educação Básica: D.

III. Nível de Habilitação: de I a VI;

IV. Referência: de A a R.”

§ 11. A remuneração dos servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica é a fixada em tabela específica, a que se refere o Anexo III desta Lei.

§ 12. Os valores constantes da tabela de remuneração dos servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica serão revistos periodicamente, observada a disponibilidade financeira do município e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 13. O professor, de acordo com os dispositivos da presente lei e habilitação específica, atuará:

PEB-A, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em classes de 0 a 3 anos;

PEB-B, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em classes de 4 e 5 anos ou nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental;

PEB-C, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, nos anos finais da etapa do Ensino Fundamental;

IV. PEB-D, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em função pedagógica ou na Unidade Central do Sistema de Ensino.

§ 14. Para o exercício das funções de que tratam os incisos deste artigo, os professores deverão atender aos dispositivos do Estatuto dos Servidores em Educação Básica e às exigências legais especificadas no Anexo IV.

§ 15. Os servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica farão jus, além das vantagens previstas na legislação aplicável, à gratificação pelo exercício da função de gestor de Unidade de Ensino.

§ 16. A gratificação de gestor será estabelecida de acordo com a classificação da Unidade de Ensino, cujos critérios de classificação e remuneração são os constantes do Anexo V.

§ 17. A classificação da unidade escolar será feita de acordo com a etapa de ensino em que ocorrer maior número de turmas, considerando-se o total destas.

§ 18. O desempenho das atribuições de gestor escolar compreende o cumprimento do expediente de 40 (quarenta) horas, sendo atribuída carga horária especial até esse limite, na hipótese de ser inferior aquela prevista para o cargo ocupado.

§ 19. Para assumir o encargo de gestor escolar, o servidor ocupante de dois cargos de magistério na rede municipal, deverá licenciar-se de um dos cargos.

§ 20. O profissional do ensino, graduado ou pós-graduado em Pedagogia, se investido nas funções de gestor escolar e pedagogo de unidade de ensino de 6ª categoria, receberá gratificação correspondente à unidade de 5ª categoria.

§ 21. O valor da gratificação pelo exercício do encargo de gestor será revisto periodicamente, observada a disponibilidade financeira do município e respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 2º. Ficam criadas vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos quantitativos, nomenclaturas, carga horária semanal e nível de escolaridade, para preenchimento através de Concurso Público, conforme a seguir:

Quantitativo de vagas criadas para provimento por concurso público			
Cargo	Nº de vagas criadas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Administrador	2	30	Ensino Superior Completo
Agrônomo	1	30	Ensino Superior Completo
Arquiteto	2	30	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	10	40	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Obras	10	40	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Posturas	10	40	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Transportes	5	40	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal de Meio Ambiente	4	40	Ensino Superior Completo
Auditor Fiscal Sanitário	4	40	Ensino Superior Completo
Assistente Social	5	30	Ensino Superior Completo
Jornalista	2	30	Ensino Superior Completo
<u>Bibliotecário</u>	2	30	Ensino Superior Completo
Biólogo	2	30	Ensino Superior Completo
Contador	3	30	Ensino Superior Completo
Enfermeiro	5	30	Ensino Superior Completo
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	30	Ensino Superior Completo
Engenheiro Agrimensor	2	30	Ensino Superior Completo
Engenheiro Civil	5	30	Ensino Superior Completo
<u>Engenheiro Eletricista</u>	2	30	Ensino Superior Completo
Engenheiro de Minas	1	30	Ensino Superior Completo
Geólogo	1	30	Ensino Superior Completo
Farmacêutico	2	20	Ensino Superior Completo
Farmacêutico Bioquímico	2	20	Ensino Superior Completo
Fisioterapeuta	3	20	Ensino Superior Completo
Fonoaudiólogo	3	20	Ensino Superior Completo
Médico Clínico	5	20	Ensino Superior Completo
Médico do Trabalho	2	20	Ensino Superior Completo
Médico Ginecologista	4	20	Ensino Superior Completo
Médico Pediatra	2	20	Ensino Superior Completo

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	2	20	Ensino Superior Completo
Médico Socorrista	2	12	Ensino Superior Completo
Nutricionista	3	30	Ensino Superior Completo
Odontólogo	3	20	Ensino Superior Completo
Procurador	10	30	Ensino Superior Completo
Psicólogo	2	30	Ensino Superior Completo
Sociólogo	1	30	Ensino Superior Completo
Terapeuta Ocupacional	2	30	Ensino Superior Completo
<u>Médico Veterinário</u>	2	20	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica A	33	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica B	135	25 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade MATEMÁTICA	20	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade LÍNGUA PORTUGUESA	18	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade CIÊNCIAS	15	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade HISTÓRIA	8	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade GEOGRAFIA	11	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade EDUCAÇÃO FÍSICA	25	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	6	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica C, especialidade INGLÊS	4	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Professor da Educação Básica D	30	25 a 40 h	Ensino Superior Completo
Técnico Agrícola	2	40	Ensino Técnico Completo
Técnico em Contabilidade	2	40	Ensino Técnico Completo
Técnico em Edificações	5	40	Ensino Técnico Completo
Técnico de Enfermagem	7	40	Ensino Técnico Completo
Técnico de Laboratório	3	30	Ensino Técnico Completo
Técnico em Radiologia	3	24	Ensino Técnico Completo
Topógrafo	1	40	Ensino Técnico Completo
Técnico de Segurança do Trabalho	2	40	Ensino Técnico Completo
Almoxarife	2	40	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços da Educação	34	40	Ensino Fundamental Completo
Motorista	30	40	Ensino Fundamental Completo

Recepcionista	1	40	Ensino Fundamental Completo
Operador de Máquinas e Veículos Especiais	33	40	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante Geral	90	40	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Operacionais	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	60	40	Ensino Fundamental Incompleto
Blaster	1	40	Ensino Fundamental Incompleto
Bombeiro Hidráulico	1	40	Ensino Fundamental Incompleto
Calçeteiro	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Carpinteiro	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Cavouqueiro	1	40	Ensino Fundamental Incompleto
Costureira	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Coveiro	10	40	Ensino Fundamental Incompleto
Eletricista	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Marceneiro	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Marteleiro	2	40	Ensino Fundamental Incompleto
Padeiro	1	40	Ensino Fundamental Incompleto
Pedreiro	4	40	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	4	40	Ensino Fundamental Incompleto
Servente de Obras	15	40	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia	50	40	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 3º. O artigo 10 da Lei 6000, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“XII – Cargos da Educação Básica – são os cargos do Magistério Municipal com atividades de docência e técnico-pedagógica.”

Art. 4º. A Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil constante do Anexo I da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007, passa a denominar-se “Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil e do Magistério” e vigorará na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. A Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IV que estabelece os requisitos e habilitações exigidos para os cargos e funções

dos servidores do Grupo Ocupacional Cargos da Educação Básica.

Art. 6º. A Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar, também, acrescida do Anexo V que estabelece os requisitos para a definição de categoria das unidades de ensino municipal e a correspondente gratificação do gestor.

Art. 7º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, dois cargos de Gestor Escolar Adjunto, de provimento em comissão, com exigência de escolaridade correspondente ao nível superior completo.

§ 1º. A remuneração do cargo de gestor escolar adjunto será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

§ 2º. As atribuições do cargo de Gestor Escolar Adjunto serão estabelecidas em decreto e serão exercidas, preferencialmente, em escolas de 1ª (primeira) categoria, por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O art. 28 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – idoneidade moral;*
- II – assiduidade;*
- III – disciplina;*
- IV – eficiência;*
- V – iniciativa;*
- VI – produtividade;*
- VII – responsabilidade;*

§ 1º. A avaliação do estágio probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, devendo observar os critérios estabelecidos em regulamento do sistema de avaliação de desempenho individual a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A avaliação será realizada por uma comissão composta por três a cinco servidores estáveis de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.

§ 3º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 4º. Do resultado da avaliação de desempenho individual caberá pedido de reconsideração à autoridade

homologadora e, posteriormente, recurso hierárquico dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. *Se a decisão do Chefe do Poder Executivo for favorável à permanência do servidor não será necessária a elaboração de ato.*

§ 6º. *O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*

§ 7º. *O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.*

§ 8º. *O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no art. 79, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.*

§ 9º. *Ao servidor em estágio probatório não será concedida a licença prevista inciso VI do art. 79”.*

Art. 9º. O art. 101 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

§ 7º. *À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelos seguintes períodos:*

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 8º. *A licença decorrente de adoção ou guarda judicial para fins de adoção somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.*

Art. 10. O art. 19 da Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os servidores poderão ser promovidos para a referência/padrão imediatamente posterior àquela que estiver na Tabela de Classificação de Carreiras e Salários do Pessoal Civil e do Magistério, a cada dois anos de efetivo exercício e após avaliação de desempenho no cargo.

§ 1º. *Na avaliação de desempenho serão analisadas a aptidão e capacidade do servidor, observados os seguintes fatores:*

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – responsabilidade;

§ 2º. A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, devendo observar os critérios estabelecidos em regulamento do sistema de avaliação de desempenho individual a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A avaliação será realizada por uma comissão composta por três a cinco servidores estáveis de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.

§ 4º. Do resultado da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração à autoridade homologadora e, posteriormente, recurso hierárquico dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Se a decisão do Chefe do Poder Executivo for favorável à promoção do servidor não será necessária a elaboração de ato.

§ 6º. Será avaliado somente o tempo de efetivo exercício do servidor.

§ 7º. O servidor que interromper o interstício entre as promoções para gozar licença para o trato de interesses particulares terá desconsiderado tempo de serviço compreendido entre a última promoção e o início da licença.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994 e o art. 29 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal baixará Decreto definindo as atribuições e competências dos cargos criados pela presente lei.

Art. 13. Para efeito de enquadramento às novas situações estabelecidas pela presente lei, serão observadas, no que couber, as disposições do artigo 11 da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação e à abertura de créditos especiais.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I
da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007

- Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil e do Magistério -

Classificação de Cargos do Pessoal Civil						
Grupo Ocupacional	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
Cargos Multifuncionais	Ajudante B	Ajudante Geral	I	A	01	40 h
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	II	A	03	40 h
	Contínuo					
	Servente de Limpeza					
	Cozinheiro					
	Auxiliar de Serviços Gerais B					
	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	III	B	06	40 h
	Recepcionista	Recepcionista	III	B	06	40 h
	Recepcionista/Telefonista B	Telefonista	III	B	06	30 h
	Telefonista					
Telefonista A						
-----	Agente de Serviços Públicos Municipais	IV	B	08	40 h	
Profissionais Especializados	Engenheiro Agrimensor	Engenheiro Agrimensor	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Elétrico	Engenheiro Eletricista	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	VI	B	12	30 h
	Agrônomo I	Agrônomo	VI	B	12	30 h
	Agrônomo II					
	Arquiteto I	Arquiteto	VI	B	12	30 h
	Arquiteto II					
	Engenheiro	Engenheiro Civil	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Civil					
	Engenheiro do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	VI	B	12	30 h
	-----	Engenheiro Ambiental	VI	B	12	30 h
	-----	Engenheiro Florestal	VI	B	12	30 h
	-----	Engenheiro de Minas	VI	B	12	30 h
	Geólogo	Geólogo	VI	B	12	30 h
	Administrador	Administrador	VI	B	12	30 h
	Assistente Social	Assistente Social	VI	B	12	30 h
	Auditor	Auditor	VI	B	12	30 h
	Bibliotecário	Bibliotecário	VI	B	12	30 h
	Contador	Contador	VI	B	12	30 h
	Economista	Economista	VI	B	12	30 h
	Historiador	Historiador	VI	A	11	30 h
	-----	Turismólogo	VI	B	12	30 h
	Jornalista	Jornalista	VI	B	12	30 h
	Psicólogo	Psicólogo	VI	A	11	30 h
	Sociólogo	Sociólogo	VI	B	12	30 h
	Biólogo	Biólogo	VI	B	12	30 h
	Profissionais Especializados	Médico Clínico	Médico Clínico	VI	A	11
Médico Ginecologista		Médico Ginecologista	VI	A	11	20 h
Médico Pediatra		Médico Pediatra	VI	A	11	20 h
Médico Radiologista		Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	VI	A	11	20 h
Médico Ultrassonografista						
Médico Socorrista		Médico Socorrista	VI	A	11	12 h
Veterinário		Médico Veterinário	VI	A	11	20 h
Médico do Trabalho		Médico do Trabalho	VI	A	11	20 h
Nutricionista		Nutricionista	VI	A	11	30 h
-----		Profissional de Educação Física	VI	A	11	30 h
Zootecnista		Zootecnista	VI	A	11	30 h
Farmacêutico		Farmacêutico	VI	A	11	20 h
Farmacêutico Bioquímico		Farmacêutico Bioquímico	VI	A	11	20 h
Fisioterapeuta		Fisioterapeuta	VI	A	11	20 h
Fonoaudiólogo		Fonoaudiólogo	VI	A	11	20 h
Odontólogo		Odontólogo	VI	A	11	20 h
Terapeuta Ocupacional		Terapeuta Ocupacional	VI	A	11	30 h
Enfermeiro		Enfermeiro	VI	B	12	30 h
-----		Enfermeiro do Trabalho	VI	B	12	30 h
Técnico de Enfermagem		Técnico de Enfermagem	V	A	09	40 h
Laboratorista	Técnico de	V	A	09	30 h	

	Técnico de Laboratório	Laboratório				
	Técnico Químico A	Técnico Químico	VI	B	12	40 h
	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	V	A	09	24 h
	Técnico de Raio X					
	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	V	A	09	40 h
	Técnico em Edificações I	Técnico em Edificações	VI	B	12	40 h
	Técnico em Edificações II					
	Técnico em Edificações III					
	Desenhista					
	Desenhista A					
	Técnico Mecânico	Técnico em Mecânica	V	A	09	40 h
	Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica	V	A	09	40 h
	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	V	A	09	40 h
	Topógrafo	Topógrafo	V	A	09	40 h
	Técnico em Contabilidade I	Técnico em Contabilidade	VI	B	12	40 h
	Técnico em Contabilidade II					
	Técnico em Contabilidade III					

Profissionais Especializados	Técnico Estatístico	Técnico em Estatística	V	A	09	40 h
	Auxiliar Administrativo	Técnico em Serviços Administrativos	VI	B	12	40 h
	Ajudante de Administração A					
	Ajudante de Administração B					
	Auxiliar de Administração A					
	Auxiliar de Administração B					
	Auxiliar de Saneamento B					
	Escriturário					
	Auxiliar de Secretaria MAM-AS					
	Secretário Escolar MAM-SE					
	Oficial Administrativo I					
	Oficial Administrativo II					
	Oficial Administrativo III					
	Assistente de Administração B					

	Técnico de Prótese Dentária	V	A	09	40 h	
	Técnico de Enfermagem do Trabalho	V	A	09	40 h	
Cargos Operacionais	Costureira	Costureira	IV	B	08	40 h
	Padeiro	Padeiro	II	A	03	40 h
	Blaster	Blaster	III	B	06	40 h
	Calceteiro	Calceteiro	IV	A	07	40 h
	Calceteiro A					
	Carpinteiro	Carpinteiro	IV	A	07	40 h
	Cavouqueiro	Cavouqueiro	III	A	05	40 h
	Eletricista	Eletricista	III	B	06	40 h
	Marceneiro	Marceneiro	IV	A	07	40 h
	Marteleteiro	Marteleteiro	IV	A	07	40 h
	Mestre de Obras	Mestre de Obras	IV	B	08	40 h
	Mestre de Serviços	Mestre de Serviços	IV	A	07	40 h
	Pedreiro	Pedreiro	IV	A	07	40 h
	Pedreiro A					
	Pedreiro B					
	Pintor	Pintor	IV	A	07	40 h
	Pintor Letrista	Pintor Letrista	IV	A	07	40 h
	Eltricista de Autos	Eltricista de Veículos	III	B	06	40 h
	Lanterneiro	Lanterneiro	IV	A	07	40 h
	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos	IV	B	08	40 h
Mecânico de Autos						
Mecânico Hidráulico						
Soldador	Soldador	IV	A	07	40 h	
Porteiro	Porteiro	III	A	05	40 h	

Cargos Operacionais	Bombeiro Hidráulico B	Bombeiro Hidráulico	III	B	06	40 h
	Motorista	Motorista	IV	B	08	40 h
	Motorista Categoria D					

	Motorista Especializado em Coleta e Compactação de Lixo	Motorista A				
	Motorista B					
	Operador de Máquinas de Aterro Sanitário	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	V	A	09	40 h
	Operador de Máquinas					
	Operador de Máquinas Pesadas B					
	Almoxarife	Almoxarife	V	A	09	40 h
	Coveiro	Coveiro	I	A	01	40 h
	Gari	Gari	I	A	01	40 h
	Jardineiro	Jardineiro	II	B	04	40 h
	Vigia	Vigia	I	B	02	40 h
	Vigia B					
	Lubrificador	Auxiliar de Mecânico				
	Lavador de Veículos					
	Borracheiro					
	Encanador A					
	Encanador B					
	Operador de Pequenos Sistemas I					
	Operador de Pequenos Sistemas II					
	Operador de Bombas A					
	Operador de Bombas B					
Operador de ETA B						
Auxiliar de Manutenção B						
-----	Frentista	II	B	04	40 h	
-----	Cadastrador	IV	B	08	40 h	
Auxiliar de Topografia	Auxiliar de Topografia	IV	A	07	40 h	
Servente de Obras	Servente de Obras	I	A	01	40 h	
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	IV	B	08	40 h	
-----	Auxiliar de Prótese Dentária	III	A	05	40 h	
-----	Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses	I	B	02	40 h	

Cargos Operacionais	-----	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	II	B	04	40 h
	-----	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico	II	B	04	40 h
Cargos Auditoria	Auditor Fiscal de Tributos Municipais I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	VI	B	12	40 h
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais II					
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais III					
	-----	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	VI	B	12	40 h
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I	Auditor Fiscal Sanitário	VI	B	12	40 h
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II					
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III					
	Fiscal A	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	VI	B	12	40 h
	Fiscal B					
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I					
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II						
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III	Auditor Fiscal de Obras	VI	B	12	40 h	
Fiscal A						
Fiscal B						
Fiscal de Obras I	Auditor Fiscal de Posturas	VI	B	12	40 h	
Fiscal de Obras II						
Fiscal de Obras III						
Fiscal de Posturas I	Auditor Fiscal de Transportes	VI	B	12	40 h	
Fiscal de Posturas II						
Fiscal de Posturas III						
Fiscal de Transportes I	Auditor Fiscal de Transportes	VI	B	12	40 h	
Fiscal de Transportes II						

	Fiscal de Transportes III					
Cargos de Segurança e Trânsito	Guarda	Guarda Municipal	V	B	10	40 h
	Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	V	B	10	40 h
Cargos de Apoio à Educação Básica	Auxiliar de Serviços de CEI	Auxiliar de Serviços de Educação	IV	B	08	40 h
	Berçarista MAM-B					
	----	Agente de Serviços da Educação	IV	B	08	40h
	----	Agente de Biblioteca Escolar	IV	B	08	40 h
	----	Secretário Escolar	V	B	10	40 h

Cargos de Arte e Cultura	Bilheteiro	Bilheteiro	IV	A	07	40 h
	Operador de Luz	Iluminador	V	A	09	40 h
	Operador de Audio	Sonoplasta	V	A	09	40 h
	Maquinista	Maquinista	V	A	09	40 h
	-----	Museólogo	VI	A	11	30 h
Tecnologia da Informação	Analista de Redes	Analista de Redes	VI	B	12	30 h
	Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	VI	B	12	30 h
	Técnico em Informática	Técnico em Informática	V	B	10	40 h
Cargos de Procurador	Procurador	Procurador	(Lei nº 5.917/2006)			30 h
Cargos de Engenheiro do extinto SAAE	Engenheiro Civil A	Engenheiro Civil A	(Art. 22, desta Lei)			30 h
Cargos de Contador do extinto SAAE	Contador A	Contador A	(Art. 23, desta Lei)			30 h

Classificação de Cargos do Magistério								
Grupo Ocupacional	Cargo Anterior	Cargo Atual	Carga Horária Semanal	Área de Atuação	Grupo Salarial	Classe	Nível	Hab.
Cargos da Educação Básica	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PEI-A	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-A	25 a 40 h	Classes de 0 a 3 anos da Educação Infantil	IV	A	07	I
						B	08	II
						A	09	III
						B	10	IV
						A	11	V
						B	12	VI
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PEI-B	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-B	25 h	Classes de 4 e 5 anos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental I	IV	A	07	I
						B	08	II
						A	09	III
						B	10	IV
						A	11	V
						B	12	VI
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEF-A	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-C	25 a 40 h	Classes de anos finais do Ensino Fundamental I	IV	-	-	-	
					-	-	-	
					A	09	III	
					B	10	IV	
					A	11	V	
					B	12	VI	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEF-B	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-D	25 a 40 h	Classes da Educação Básica	IV	-	-	-	
					-	-	-	
					B	10	IV	
					A	11	V	
					B	12	VI	
					A	11	V	
B	12	VI						

ANEXO IV
da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007

CARGO	FUNÇÃO	HABILITAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
P R O F E S S O R	PEB-A	NÍVEL	EXIGÊNCIA
		I	Habilitação para o magistério em ensino médio.
		II	Habilitação para o magistério em ensino médio, acrescida de estudos adicionais.
		III	Licenciatura curta
		IV	Licenciatura plena.
		V	Graduação, acrescida de pós-graduação "Lato Sensu".
	PEB-B	VI	Licenciatura plena, acrescida de pós-graduação "Stricto Sensu" - Mestrado.
PEB-C	PEB-D	NÍVEL	EXIGÊNCIA
		IV	Licenciatura plena.
		V	Licenciatura plena, acrescida de pós-graduação "Lato Sensu".
		VI	Licenciatura plena, acrescida de pós-graduação "Stricto Sensu" - Mestrado.

ANEXO V
da Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007

TABELA DE REQUISITOS PARA A DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

CATEGORIAS	CRITÉRIO		GRATIFICAÇÃO DO GESTOR
	NÚMERO DE TURMAS		
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	UPV's
1ª	-	Acima de 40	318,97
2ª	Acima de 17	De 32 a 39	271,13
3ª	De 13 a 16	De 24 a 31	223,28
4ª	De 09 a 12	De 16 a 23	175,43
5ª	De 05 a 08	De 09 a 15	127,59
6ª	Até 04	Até 08	79,74

PORTARIA Nº 635/2007

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto Nº 16.186/06, de 1º de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 2º das Portarias Nº 146/07 datada em 26/03/07 e Nº 456/07 datada em 30/07/07, referentes ao **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE**.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados à conta dos Conselhos Comunitários Escolares destinam-se à cobertura de despesas, tais como:

- I. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos da Unidade de Ensino;
- I. Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade de Ensino.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados à conta dos Conselhos Comunitários Escolares destinam-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e pequenos investimentos das Unidades de Ensino beneficiadas, tais como:

- I. Atividades pedagógicas e administrativas;
- I. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- I. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento;
- ∇. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2007.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 16.186/06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: JOSINETE APARECIDA LIBARDI LIMA

OBJETO: Apresentação artística (show musical), da banda Cheiro de Flor, no dia 20/10/2007, às 22:00h, na Comunidade de “Córrego do Bráz”.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 27662/2007

FORNECEDORA: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA .

OBJETO: Veiculação do programa “Circulando com Adriana Veloso”.

VALOR: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. Caput.

PROCESSO: Prot. nº 27535/2007.

FORNECEDOR: WAGNER LUIS DOS SANTOS.

OBJETO: Divulgação de anúncio referente à 1ª Feira dos Municípios Sul Capixabas.

VALOR: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art 25, caput.

PROCESSO: Prot. nº 27532/2007.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2006.

CONTRATADA: ELICON CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEMOSUR.

OBJETO: Aditar o valor do Contrato nº 086/2006.

VALOR: R\$ 34.881,17 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

PRAZO: De 17/10/2007 até 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto do Município, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMOSUR e Elisiane Pereira – Representante da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 22.775/2007.

IPACI

PORTARIA Nº. 003/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO, PAULO ROBERTO DA CUNHA E FRANCIANE AMADEU BALMAS, para comporem a comissão permanente para controle, avaliação e inventário de bens móveis/patrimoniais desta autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 178/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado :

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença decorrente de acidente ocorrido em serviço, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, o servidor municipal citado abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Thaylon Azevedo Mendes	Mecânico	SEMASI	31 dias	01/10/07	21356/07

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2007.

ROSANGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 179/2007

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, os servidores municipais citados abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Antonio Luiz Adriano de Sillis	Gari	SEMUI	61 dias	01/10/07	20132/07
Elizabeth Rudeck Sthel Cock	Professora	SEME	92 dias	01/10/07	12557/07 14421/07
Eder de Oliveira Fraga	Vigia	SEMSE T	31 dias	01/10/07	436/07
Fátima Aparecida Jorge Carari	Professora	SEME	61 dias	01/10/07	9907/07
Francisco Xavier	Vigia	SEME	31 dias	01/10/07	20115/07
Marta de Paula Pereira	Servente de Limpeza	SEME	31 dias	01/10/07	20387/06
Maria da Glória Costa Rizzo	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	30 dias	01/10/07	22925/07
Vânia Maria de Lima Mardegan	Professora	SEME	92 dias	01/10/07	20388/06 21317/06

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2007.

ROSANGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 180/2007

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, a servidora municipal citada abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Deusedina Bodarque Cardoso	Servente de Limpeza	SEME	01 dia	01/10/07	19501/07

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 181/2007

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, os servidores municipais citados abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
André Luiz Fortuna Portinho	Agente de Trânsito	SEMSET	07 dias	01/10/07	16678/06 687/06 1494/06
Elizabeth Caetano	Gari	SEMOSUR	92 dias	01/10/07	1494/06
Fernando Marcos da Rocha	Motorista	SEMOSUR	31 dias	01/10/07	3626/07 5803/07
Manoel Messias do Amaral	Gari	SEMOSUR	92 dias	01/10/07	8504/06 9468/06
Rosilene Corrêa Francellino	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	31 dias	01/10/07	5869/06 470/06 14906/06 3406/07
Solange Brandão Barbosa Ferreira	Professora	SEME	31 dias	01/10/07	470/06 14906/06 3406/07
Vera Lucia Canzian Henrique	Professora	SEME	03 dias	01/10/07	075/05 4500/05 3603/05

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 182/2007

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, o servidor municipal abaixo citado, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Retorno ao trabalho em	Protocolo nº
André Luiz Fortuna Portinho	Agente de Trânsito	SEMSET	08/10/07	16678/06

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 183/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, os servidores municipais abaixo citados, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Retorno ao trabalho em	Protocolo nº
<u>Deusedina Bodarque Cardoso</u>	Servente de Limpeza	SEME	02/10/07	19501/07
<u>Laudicéia Moreira</u>	Auxiliar Administrativo	SEMOSUR	01/10/07	18895/07
<u>Luciene Cardinal Prates Ribeiro</u>	Professora	SEME	01/10/07	23529/07
<u>Sebastião Rodrigues Ferreira</u>	Gari	SEMOSUR	02/10/07	15258/07
				6277/07

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 184/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007.

RESOLVE:

Fica retificada a portaria nº 077/07 referente a servidora Horminda Gonçalves Neta Grifo Rezende, Enfermeira, lotada na SEMUS, onde se lê 152 dias, a partir de 02/05/07, leia-se 145 dias a partir de 02/05/07.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 185/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, a servidora

municipal abaixo citada, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Auxílio Maternidade a partir de:	Protocolo nº
<u>Horminda Gonçalves Neta Grifo Rezende</u>	Enfermeira	SEMUS	24/09/07	9081/07 10373/07

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0186/2007

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. 454, de 31/08/2007;

RESOLVE:

Aposentar por invalidez permanente, a servidora municipal **CARLY CORRÊIA DE SOUZA**, Gari **IA 01 D**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 30 de setembro de 2007, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c o Artigo 31 da Lei Municipal nº 5724/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 187/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, os servidores municipais abaixo citados, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença Duração/início		Protocolo nº
<u>Alcilita Ornelas Passos</u>	Professora	SEME	81 dias	12/10/07	24746/07 26259/07
<u>Cremilda Batista</u>	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMESP	51 dias	11/10/07	24498/07 25735/07
<u>Gladstone de Jesus Rubim</u>	Medico	SEMUS	90 dias	03/10/07	24842/07
<u>Tânia Coelho Camacho</u>	Auxiliar de Serviços Gerais	SEME	66 dias	27/10/07	26146/07

Valdo Soares Carneiro	Auditor e Fiscal	SEMOSUR	90 dias	11/10/07	24467/07
--------------------------	---------------------	---------	---------	----------	----------

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 188/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, as servidoras municipais citadas abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Juliana Monteiro da Motta	Odontóloga	<u>SEMUS</u>	92 dias	01/10/07	9641/07
Mara Lúcia Rossi Moura	Professora	<u>SEME</u>	92 dias	01/10/07	9868/07
Marly Scatamburlo Mathiello	Professora	<u>SEME</u>	61 dias	01/09/07	27639/05 29324/05

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 189/2007

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, a servidora municipal abaixo citada, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Retorno ao trabalho em:	Protocolo nº
Marly Scatamburlo Mathiello	Professora	SEME	01/11/07	27639/05 29324/05

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0190/2007

A Presidente Executiva do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. 20422, de 14/09/2004;

RESOLVE:

Aposentar por invalidez permanente, o servidor municipal **AMARILDO ANTONIO DOS SANTOS, Gari I A OI C**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fixados em R\$ 524,08 (quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), **a partir de 13 de julho de 2006**, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal/88 c/c o Artigo 28, § 1º e § 3º da Lei Municipal nº 5724/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0192/2007

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007,

RESOLVE:

Art. 1º A autoria e fundamento legal que é parte integrante do preâmbulo das Portarias de n.ºs 091/2007, 092/2007, 099/2007, 100/2007, 103/2007, 104/2007, 106/2007, 107/2007, 108/2007, 110/2007, 113/2007, 114/2007, 115/2007, 117/2007, 122/2007, 124/2007, 161/2007, 162/2007, 164/2007, 165/2007, 166/2007, 169/2007, 170/2007 e 171/2007 passa a vigorar com a seguinte redação “ **A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei n.º 5.972/2007 e do Decreto n.º 17.519/2007, tendo em vista o que constam do(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s). ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0193/2007

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007,

RESOLVE:

Art. 1º A autoria e fundamento legal que é parte integrante do preâmbulo da Portaria de n.º 163/2007 passa a vigorar com a seguinte redação “ **A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei n.º 5.972/2007 e do Decreto n.º 17.519/2007, tendo em vista o que constam dos processos de protocolos n.ºs 20.115/2007 e 20.225/2007. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0194/2007

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007,

RESOLVE:

Art. 1º A autoria e fundamento legal que é parte integrante do preâmbulo da Portaria de n.º 105/2007 passa a vigorar com a seguinte redação “ **A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei n.º 5.972/2007 e do Decreto n.º 17.519/2007, tendo em vista o que consta do processo de protocolo n.º 12.081/2007. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0195/2007

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 17.519/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 096/2007 que concedeu alta do benefício auxílio-doença à servidora **Juliana Monteiro da Motta**, a partir de 06/04/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2007.

ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO
Presidente Executiva do IPACI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1409/2007.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o **Sr. Robson Santos Graceli**, do Cargo em Comissão de Vigilante Sênior, a partir de 01/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1410/2007.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o **Sr. Robson Santos Graceli**, para o Cargo em Comissão de Vigilante da Presidência, a partir de 01/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1411/2007.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o **Sr. Domingos Grilo**, para o Cargo em Comissão de Porteiro, a partir de 17/09/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1412/2007.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o **Sr. José Henrique da Silva Chaves**, do Cargo em Comissão de Vigilante Sênior, a partir de 09/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1413/2007.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o **Sr. José Henrique da Silva Chaves**, para o Cargo em Comissão de Vigilante da Presidência, a partir de 09/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1414/2007.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o **Sr. José Pedro Mendes Barbosa**, do Cargo em Comissão de Porteiro, a partir de 09/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1415/2007.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 090/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o **Sr. José Pedro Mendes Barbosa**, para o Cargo em Comissão de Vigilante da Presidência, a partir de 09/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 133/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que têm direito, aos assessores abaixo relacionados, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, a serem gozadas a partir de 01/10/2007:

Giselle Alamon Brito-Assessor de Gabinete
Sérgio Corrêa-Assessor de Nível Médio

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
ALEXSANDER ZUCOLOTTI
2º Secretário

PORTARIA Nº 134/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, ao servidor Edison Moreira Louzada, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Vigilância, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, a serem gozadas a partir de 02/10/2007.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 135/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DA PMCI À DISPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, ao servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES que se encontra à disposição deste Legislativo, Sr. Almir Forte dos Santos, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, referentes ao período aquisitivo 2005/2006, a serem gozadas a partir de 01/10/2007.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 136/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, da Lei 4.009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ao servidor efetivo constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

HÉLIO GRECHI ROZA, ocupante do Cargo de Contador, 15 (quinze) dias de licença, com início em 03/10/2007 e término em 17/10/2007, conforme requerimento protocolado nesta Casa sob o nº 3122/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 137/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, ao servidor José Maria Louzada, ocupante do Cargo em Comissão de Vigilante Sênior, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, a serem gozadas a partir de 01/10/2007.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 139/2007.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o Sr. **Rodrigo de Carvalho Bossois**, para o Cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior, a partir de 01/10/2007.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
ALEXSANDER ZUCOLOTTI
2º Secretário

PORTARIA Nº 140/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR DA 7ª CONTROLADORIA TÉCNICA DO TCE-ES, RESOLVE:

1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 104/2001, datada de 23/07/2001, que concede aposentadoria proporcional ao servidor Getúlio de Vita Rodrigues, a partir de 31/07/2001.

2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 141/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, da Lei 4.009/94 – Estatuto dos Servidores

Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à servidora efetiva constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

IGNEZ MARIA DA SILVA SAMPAIO, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, 11 (onze) dias de licença, com início em 01/10/2007 e término em 11/10/2007, conforme requerimento protocolado nesta Casa sob o nº 3242/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

COMUNICADO

DEFISC – FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto na **Portaria 340/2005** fica definida a Escala Especial para os Auditores Fiscais de Obras no Mês de Outubro de 2007, com possibilidade de relocação dos bairros atingidos de acordo com as necessidades emergenciais.

AUDITORES	HORÁRIO	ATIVIDADE DESEMPENHADA	DATAS
Dimas Augusto Salles Baptista			03/10/07
Demóstenes Machado			06/10/07
Evaldo José Magalhães	07:00		10/10/07
Lourival Gomes	às	Vistorias nas	12/10/07
Figueira	13:00 h	respectivas	13/10/07
Marínez Lima Stauffer		Áreas	17/10/07
Paulo Robson Dilen dos Santos			20/10/07
Pedro Carlos Rocha			24/10/07
			27/10/07
			31/10/07

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Outubro de 2007.

HERMÍNIA Mª COSTALONGA BAPTISTINI
Diretora de Fiscalização Municipal

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MARMORARIA OURO MEL LTDA, torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação, através do protocolo nº 23532/2004, para a atividade 01.02 – Desdobramento (serraria) de Rochas Ornamentais (granitos, gnaises, mármore, ardósia, quartzitos e outras pedras, situado a Rua Pedro Cansi s/nº, Distrito de Gironde - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1109

COMUNICADO

MARMORARIA OURO MEL LTDA, torna público que requereu à SEMMA, a Renovação da Licença de Operação de Nº 024/2000, para a atividade 01.01 –

Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e Execução de trabalhos de Rochas Ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósia, quartzitos e outras pedras, situado a Rua Pedro Cansi s/nº, Distrito de Gironda - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1109

COMUNICADO

SERRA MAR GRANITOS LTDA – torna público que recebeu da SEMMA, a Licença de Instalação Nº 026/2007 com validade até 16/10/2007 e Licença de Operação Nº 199/2001 com validade até 16/07/2011, para atividade 01.01 Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos com rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situado na Rod. Mauro Miranda Madureira, s/nº km 3,5 – Valão - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1054

COMUNICADO

DOMINGOS SÁVIO DESQUIAVONI - torna público que recebeu da SEMMA a Licença Única Nº 030/2007, com validade até 25 de setembro de 2011, para atividade 17.22 , fabricação de alimentos de origem animal, embutidos e derivados, situada na Entrada da Gruta s/n – Alto Gruta. Cachoeiro de Itapemirim / ES.

NF1106

COMUNICADO

ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. – ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia nº 079/2007, válida até 13/08/2008, para a atividade de movimentação de terra (corte e/ou aterro), situada na Fazenda Duas Barras, s/nº, Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1105

COMUNICADO

MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Renovação da Licença de Operação, através do protocolo 21455/2007, processo 1087209, para atividade de moagem de Calcário (calcita e dolomita), na Rodovia do Mármore, Km 1,5, s/nº, Distrito de Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio